

palavra do presidente do conselho deliberativo



ESPORTE CLUBE PINHEIROS ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 09 de maio de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do disposto nos Arts. 23 e 24, do Estatuto Social, combinados com os Arts. 54 e 55, do Regulamento Geral e o Art. 3º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Pinheiros, convoco as Associadas e os Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no Salão de Festas, na Rua Tucumã, nº 36, Jardim Europa, São Paulo, SP, a se iniciar às 8:00 horas do dia 09 de maio de 2026, sábado, em primeira convocação, encerrando-se às 17:00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Eleição do Presidente da Assembleia e constituição da Mesa dos Trabalhos;
- III - Eleição parcial do Conselho Deliberativo;
- IV - Várias.

A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de quinhentos (500) Associadas e Associados com direito a voto, de acordo com o disposto no “caput” do Art. 25 do Estatuto Social. Na hipótese de não ser atingido o quórum mínimo previsto na primeira parte do Art. 25 do Estatuto Social, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, uma hora após, às 9:00 horas, com qualquer número de presentes, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 26 do Estatuto Social, no Parágrafo Único do Art. 57 do Regulamento Geral e no “caput” do Art. 5º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

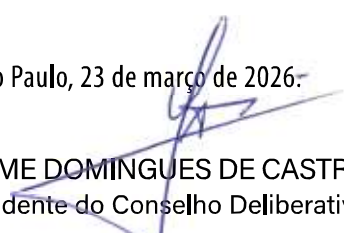
A Assembleia Geral constituir-se-á de Associadas e Associados, de seus cônjuges e demais membros de sua família, definidos no §1º do Art. 9º do Regulamento Geral, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezesseis (16) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições e outros débitos para com o Clube, até os vencidos pelo menos no mês anterior ao da eleição, e não estejam impedidos por outros motivos constantes do Estatuto Social e dos regimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no “caput” do Art. 4º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

Poderão votar as Associadas e os Associados elencados nos Arts. 16, §4º e 21 do Estatuto Social, Arts. 33, §4º e 52 do Regulamento Geral e Art. 4º, “caput”, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

Não poderão votar as Associadas e os Associados relacionados nos Arts. 16, §§2º, 3º e 5º e 72 do Estatuto Social, Arts. 33, §§2º, 3º e 5º; 38, §1º e 140 do Regulamento Geral e do Art. 4º, §1º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

O direito de votar só pode ser exercido pessoalmente. Não é permitido o voto por procuração ou representação de qualquer natureza (Art. 29 do Estatuto Social e Art. 4º, §2º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo).

São Paulo, 23 de março de 2026.


GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS
Presidente do Conselho Deliberativo